



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 1940, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1369/2012 QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1369/2012 QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE CANDIOTA para regulamentar a cobrança das taxas de vistoria e de fiscalização para Empreendedor Individual (EI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), acrescentando parágrafo terceiro (§3º) ao artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º

§1º

§2º

§3º As taxas de vistoria e de fiscalização serão cobradas de acordo com o Anexo II da Lei Complementar n.º 010/2003 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal N.º. 1369/2012 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 2018.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ARTÊMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio